



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÂNIA CRISTINA DA COSTA BEZERRA**

**BERNARDA FRANCISCA DAS CHAGAS: um estudo de caso sobre a  
acusação de adultério julgada no Tribunal da Relação de Pernambuco (1820-  
1825)**

**RECIFE – PE**

**2021**

TÂNIA CRISTINA DA COSTA BEZERRA

BERNARDA FRANCISCA DAS CHAGAS: um estudo de caso sobre a  
acusação de adultério julgada no Tribunal da Relação de Pernambuco (1820- 1825)

Relatório técnico para apresentação do  
Trabalho de Conclusão do Mestrado  
Profissional em História da Universidade  
Católica de Pernambuco, como requisito  
parcial para a obtenção do título de Mestre em  
História.

Orientadora: Profa. Dra. Lídia Rafaela N. dos  
Santos.

B574b Bezerra, Tânia Cristina da Costa  
Bernarda Francisca das Chagas : um estudo de caso sobre  
a acusação de adultério julgada no Tribunal da Relação de  
Pernambuco (1820-1825) / Tânia Cristina da Costa Bezerra, 2021.  
36 f. : il.

Orientadora: Lídia Rafaela N. dos Santos  
Relatório técnico (Mestrado) - Universidade Católica  
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.  
Mestrado Profissional em História, 2021.

1. Direito - Pernambuco – História - Séc. XIX. 2. Mulheres.  
3. Adultério. 4. Pernambuco. Tribunal de Justiça – História.  
I. Título.

CDU 981.34|

Luciana Vidal - CRB4/1338

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Aluno (a):**

**Tânia Cristina da Costa Bezerra**

**Título da Dissertação:**

**BERNARDA FRANCISCA DAS CHAGAS: um estudo de caso sobre a  
acusação de adultério julgada no Tribunal da Relação de Pernambuco (1820-  
1825)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História –  
Mestrado Profissional da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) para  
obtenção do título de Mestre (a) em História. A presente dissertação foi  
defendida e aprovada em 14/09/2021 pela banca examinadora e constituída  
pelos professores:



---

Profa. Dra. Lídia Rafaela N. dos Santos - UNICAP

Orientador



---

Prof. Dr. Paulo Cadena – UNICAP

Examinador Interno



---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Tatiana Silva de Lima – UPE

Examinador Externo

“Da História, muitas vezes a mulher é excluída”

(Michelle Perrot)

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família e amigos pela compreensão e apoio expressados nesse período de desenvolvimento e execução deste trabalho.

À Profa. Dra. Lídia Rafaela N. dos Santos, à Profa. Dra. Tatiana Silva de Lima e ao Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena, respectivamente pelas orientações e por aceitarem o convite de participarem das bancas de qualificação e defesa.

Deixo registrada a generosidade da minha orientadora, Profa. Dra. Lídia, que ao me indicar a existência e localização do processo sobre o qual desenvolvi este trabalho, cedendo-me as imagens do mesmo com as quais pude desenvolver de forma mais abrangente e segura a transcrição dos textos nele contido, possibilitou a elaboração o meu trabalho de conclusão de curso.

Ao Mestre Braz Pereira Alves Neto, valorosa amizade florescida nesta caminhada, minha gratidão pela dedicação e paciência aplicadas no desenvolvimento deste trabalho, cuja sensibilidade extraordinária proporcionou o êxito deste projeto.

A todos os professores e funcionários do PPGH pelo acolhimento que nos foi oferecido.

## **RESUMO**

O presente estudo de caso apresenta uma análise da Apelação de Sentença sobre uma denúncia de adultério julgada na Província de Pernambuco durante a vigência das Ordenações Filipinas. Esse conjunto de leis, quanto ao crime de adultério, previa em seu Livro V, Título XXV a pena de morte para as mulheres condenadas pela referida prática. Assim como no Título XXXVIII concedia ao marido autorização matar sua mulher se a flagrasse em adultério. Nossa fonte primária, o processo, foi analisada em conjunto com textos historiográficos do assunto no propósito de alcançarmos a compreensão do contexto social da época, o entendimento do uso das leis como instrumento para legitimar interesses diversos e os costumes normatizados pelo regramento religioso. A pesquisa visou identificar as formas de acesso à justiça e as possíveis motivações que levaram o autor do processo a procurar a manifestação judicial neste caso. O fruto dessa análise foi a elaboração de uma Cartilha Digital com fins paradidáticos destinados a graduandos de história e direito. Acreditamos que o presente estudo contribuirá para o entendimento quanto à formação das leis sob a influência de princípios religiosos e filosóficos e do espaço da mulher nesse contexto.

**Palavras-chave:** Mulher. Adultério. Ordenações Filipinas. Justiça.

## ABSTRACT

This case study presents an analysis of the Appeal for Judgment on a complaint of adultery tried in the Province of Pernambuco during the validity of the Philippine Ordinances. This set of laws, regarding the crime of adultery, provided in Book V, Title XXV, the death penalty for women convicted of that practice. Just as in Title XXXVIII it granted the husband authorization to kill his wife if he caught her in adultery. Our primary source, the process, was analyzed together with historiographical texts on the subject in order to reach an understanding of the social context of the time, an understanding of the use of laws as an instrument to legitimize diverse interests and customs standardized by religious rules. The research aimed to identify the forms of access to justice and the possible motivations that led the plaintiff to seek legal action in this case. The result of this analysis was the elaboration of a Digital Booklet with educational purposes aimed at undergraduates of history and law. We believe that this study will contribute to the understanding of the formation of laws under the influence of religious and philosophical principles and women's space in this context.

Keywords: Woman. Adultery. Philippine Ordinances. Justice



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**IAHGPE** - Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2 - DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA .....</b>	<b>14</b>
<b>3 - DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO .....</b>	<b>18</b>
<b>4 - APRESENTAÇÃO DO PRODUTO .....</b>	<b>19</b>
<b>5 - APLICAÇÃO DO PRODUTO .....</b>	<b>24</b>
<b>6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>7 - LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES .....</b>	<b>25</b>
<b>8- BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>26</b>
<b>9 - APÊNDICES.....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório traz um estudo de caso sobre o processo judicial que tratou do crime de adultério no século XIX, cuja Apelação tramitou no Tribunal da Relação de Pernambuco no ano de 1825, durante a vigência das Ordenações Filipinas no Brasil. “O Caso Bernarda”, como optamos por denominá-lo, foi analisado sob um prisma historiográfico, e teve seu conteúdo materializado em uma cartilha.

No período colonial e após a declaração da independência em 1822, a população brasileira viveu sob o regime do padroado régio, aliança entre o Rei e a Igreja, o que resultou na existência concomitante da justiça secular e eclesiástica. Aqui no Brasil, à época do processo analisado, vigoravam as Ordenações Filipinas, conjunto de leis que regulavam a sociedade portuguesa e que foi trazido e aplicado na Colônia brasileira, e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, ratificadas em 21 de julho de 1707, após o Sínodo da Diocese da Bahia, sendo seu signatário Dom Sebastião Monteiro da Vide<sup>1</sup>.

O reino português, sociedade sob forte influência religiosa, aliou seus preceitos sociais aos cânones da Igreja Católica incorporando à sua legislação secular as deliberações oriundas do Concílio de Trento<sup>2</sup>. Por meio de um alvará régio do ano de 1564, submeteu sua população a um regime jurisdicional que misturava legislação secular com princípios religiosos, onde pecados eram descritos como crimes. De forma conjunta e paralela à justiça secular, mantinha uma justiça eclesiástica para tratar somente de assuntos religiosos, como era o caso do matrimônio.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, versavam sobre normas eclesiásticas e procuravam adequar o que preceituara o Concílio de Trento às terras brasileiras e às suas peculiaridades. Abordavam desde questões dogmáticas, assim como regulavam o comportamento das ordens, irmandades, e dos fiéis. Também previam as punições para o caso de desobediência às regras ali estabelecidas e os procedimentos a serem adotados nos mais diversos casos de transgressão. Em uma época em que a religião católica era o principal balizador da mentalidade e da moral das pessoas, que findavam

---

<sup>1</sup> Quinto Arcebispo da Bahia. Faleceu em 07 de outubro de 1722.

<sup>2</sup> O Concílio de Trento organizou-se entre os anos de 1545 e 1563 com o objetivo de tomar posições referentes às críticas dos reformistas protestantes. Disponível em: [mundoeducacao.uol.com.br](http://mundoeducacao.uol.com.br). Acesso em: 05 ago. 2021.

por comportar-se, social e politicamente, segundo os ditames da Igreja, muito mais do que regular o clero e os fiéis, as Constituições Primeiras regravam a vida em sociedade do país (VIDE, 2011, p. 10-12).

Considerando o espaço temporal em que os fatos ocorreram e tendo em vista a importância das regras religiosas para a sociedade da época, achamos necessária a compreensão do que diziam as leis eclesiásticas sobre o assunto.

Em relação ao crime de adultério, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro I, Título 314, estabeleciam que seria causa para a separação entre os cônjuges, desobrigando-os do débito conjugal e do convívio marital. Definido como um pecado grave que atentava contra o matrimônio, era condenado se praticado tanto pelo homem quanto pela mulher, os quais estariam sujeitos às mesmas punições e nas mesmas proporções, não se verificando penalidade mais grave para a mulher.

A Igreja somente processava as denúncias de adultério quando nele estivesse envolvido algum membro do Clero ou quando tal denúncia servisse de base para o afastamento dos casados quanto ao toro e coabitação e para a repartição dos bens havidos entre eles. Como punição para os adúlteros não pertencentes ao Clero estava prevista a admoestação. Assim, para a aplicação de outras penalidades e outros objetivos em decorrência dessa conduta, a justiça secular seria a indicada para processar e julgar os envolvidos.

Para melhor compreensão da normatização criminal que vigorava no Brasil no início do século XIX trouxemos sucintas informações sobre sua criação e evolução.

No período denominado União Ibérica<sup>3</sup>, Felipe II, rei de Espanha e filho de Isabel de Portugal, assumiu o trono português onde recebeu o nome de Felipe I. Durante seu reinado promoveu a elaboração da Codificação que recebeu seu nome, Ordenações Filipinas ou Código Filipino, que correspondia à uma coletânea das Ordenações Manuelinas de 1521 acrescida das Leis publicadas enquanto durou o reinado de D. Sebastião (1557-1578). As Ordenações Filipinas foram sancionadas em 1595 e impressas em 1603, período em que já reinava seu sucessor, Felipe II de Portugal (MARTINS, 2020, p. 3-4). Assim, encontramos como lei secular e base de todo o ordenamento jurídico

---

<sup>3</sup> A União Ibérica, que ocorreu entre 1580 e 1640, foi a unificação das Coroas espanhola e portuguesa a partir da crise sucessória do trono português.

brasileiro no período correspondente ao processo analisado, uma legislação com mais de duzentos anos.

Esse conjunto de Leis Filipinas era estruturado em cinco livros. Encontrava-se no Livro V a legislação sobre Direito Penal e Processual penal distribuída em cento e quarenta e três Títulos. No Livro V havia mais de um Título versando sobre o crime de adultério onde estavam estabelecidas as penalidades e consequências para as partes envolvidas no caso. Destacamos que a legislação pertinente ao referido crime facultava ao marido ofendido o direito de matar a mulher adúltera, ainda que do crime tivesse apenas a convicção de que foi praticado, conforme estava escrito no Livro V, Título XXXVIII das Ordenações Filipinas. O marido poderia valer-se da previsão legal e proceder pessoalmente à reparação da própria honra quanto à ofensa sofrida. Podia matar sua mulher e estava ainda autorizado a fazer justiça quanto a pessoa do coautor do adultério, desde que respeitadas algumas especificações legais quanto à posição social do adúltero.

Em vista dessa faculdade conferida por lei ao marido ofendido quanto à possibilidade de matar sua esposa adúltera, buscamos identificar as possíveis razões que levaram o autor do processo a procurar a solução pelas vias judiciais neste caso específico. Ao processar sua mulher, o autor expôs a intimidade da família, fato que possivelmente representava uma vergonha pública para si em face de um crime praticado pela pessoa sobre quem repousava a perenidade da família que estava embasada e concretizada na conduta honrosa e na fidelidade da mulher ao marido (DEL PRIORI, 2017, p. 48). Identificamos ainda como se efetivaram as formas de acesso à justiça e o uso daquele código legal por parte dos envolvidos no processo. Procedemos de forma complementar à análise das consequências desse crime no âmbito da justiça eclesiástica como forma de compreender o uso desse código religioso por parte da ré dentro do contexto normativo em que ela estava inserida.

Os aspectos legais que embasaram o processo foram interpretados à luz do direito vigente à época. O exercício dessa interpretação nos levou à busca de paradigma descritivo dos diversos valores que informavam e formavam a sociedade da Vila do Recife, a qual tentamos enxergar sob o ângulo da sua diversidade. Assim, buscamos compreender os espaços urbanos do Recife, as pessoas que circulavam nesses espaços e suas sociabilidades e qual a posição ocupada pela mulher nesses espaços. Para tanto, traçamos um quadro descritivo da Vila do Recife no início do século XIX.

A Vila do Recife no início do século XIX, era habitada por 23.673 “almas” no ano de 1822 as quais estavam distribuídas nos bairros de Santo Antônio, Recife e Boa Vista. Em 1828 a população somava 25.678 pessoas, sendo que 70% era composta por livres e libertos. Como cidade escravista, em muito se assemelhava ao Rio de Janeiro e Salvador. Nas ruas circulavam os vendedores ambulantes, negros de ganho e de aluguel. Os escravizados ocupavam os postos de trabalho das lojas e exerciam os mais diversos ofícios. Nas casas, a escravidão era vista nos serviços das amas de leite, mucamas, cozinheiros e tantas outras funções que lhes atribuísem seus donos. (CARVALHO, 2010, p. 21-47). O visitante Koster, que esteve no Recife nos anos de 1809, 1811 e 1819 assim descreve a cidade

A ponte que liga S. Antônio à Boa Vista é construída inteiramente de madeira. Não tem as lojas, mas é igualmente estreita. A rua principal de Boa Vista, erguida em terreno antigamente batido na preamar, é formosa e larga. O restante desse terceiro bairro consiste principalmente em casas pequenas e como estas não são muito próximas e há bastante terreno, prolonga-se extremamente. As ruas dessa parte da cidade e as de S. Antônio não são calçadas. Um longo dique foi edificado articulando o banco de areia e S. Antônio com a terra firme em Afogados, ao sul e oeste de Boa Vista.

[...]

Algumas janelas das casas têm vidraças e balcões de ferro, mas a maioria não os possui e os balcões são cobertos de gelosias<sup>4</sup>. Não se veem mulheres além das escravas negras, o que dá um aspecto sombrio às ruas. As mulheres portuguesas e as brasileiras e mesmo as mulatas de classe média não chegam à porta de casa durante todo o dia. Ouvem a Missa pela madrugada e não saem senão em palanquins<sup>5</sup>, ou a tarde, a pé, quando ocasionalmente a família faz um passeio. (KOSTER, 1942, p. 35-36)

No cenário descrito acima encontramos Bernarda Francisca das Chagas, moradora da Boa Vista, Vila do Recife, Província de Pernambuco no século XIX, casada sob as regras do sagrado Concílio de Trento segundo a Igreja Católica com Manoel José do Nascimento que a denunciou pela prática do crime de adultério previsto nas Ordenações Filipinas, Livro V, no ano de 1820 tendo dito processo se estendido até o ano de 1825 quando foi julgado pelo Imperial Tribunal da Relação de Pernambuco.

Durante a análise do processo pudemos identificar que Bernarda participou ativamente de todas as fases processuais tendo sido devidamente assessorada por seus advogados desde a denúncia inicial na Ouvidoria Geral da Comarca do Recife até a

---

<sup>4</sup> Grade de ripas, de malha pouco aberta, que guarnece algumas janelas e portas a fim de impedir que a luz e o calor excessivos penetrem no interior da casa, e que este seja devassado da rua; rótula.

<sup>5</sup> Veículo, ger. para uma pessoa, us. em países orientais (como China e Índia) e que consiste numa espécie de liteira fechada ou de leito ou assento coberto, preso a um varal que é levado no ombro por dois, quatro ou seis homens ou, por vezes, no dorso de elefantes ou camelos.

apelação no Tribunal da Relação de Pernambuco. Ali, ficou demonstrado que ela havia tomado a iniciativa em mover na Justiça Eclesiástica um Libelo de Divórcio contra seu marido, acusando-o de maus tratos em data anterior à denúncia que fez Manoel José do Nascimento na justiça secular. Bernarda, por meio de seus procuradores, promoveu a adequada instrumentalização do processo que se desenrolava sob a severidade das normas contidas nas Ordenações Filipinas, em especial as direcionadas às mulheres criminosas.

O estereótipo da submissão feminina do século XIX é contraditado pelo comportamento da ré que, em ambas jurisdições, eclesiástica e secular, reivindicou ativamente a proteção efetiva dos seus direitos, não se conformando à força imperiosa de uma codificação legal estabelecida com o objetivo de colocá-la e mantê-la em um espaço social e judicial de submissão.

Vale destacar que algumas mulheres também saíam às ruas sem serem acompanhadas pelos homens da casa. As escravizadas, negras e pardas, livres ou forras, ou mesmo mulheres viúvas circulavam pelas ruas da cidade indicando uma variedade de condições e contextos sociais vividos pelas mulheres do oitocentos. As mulheres que circulavam nas ruas sem que precisassem resguardar o seu recato eram essas, as pobres, pardas, negras, escravas ou libertas e as “mulheres públicas”, as prostitutas, todos esses grupos de mulheres circulavam pela capital da província pernambucana. (SILVA, 2016. p. 45) .

Necessário se faz lembrar que o processo em análise transcorreu na primeira metade da década de 1820, período conturbado na Província de Pernambuco que foi palco de revoluções desde a década anterior onde na sociedade local foram disseminados os ideais revolucionários que resultaram em convulsões sociais até a Confederação do Equador em 1824. Tal fato se revela importante porque será invocado pelo autor do processo contra Bernarda, como fator impeditivo na perseguição de seus interesses, tendo ele recorrido ao Imperador D. Pedro I para obter autorização de retomar o processo parado desde 1821 por consequência de tais instabilidades sociais, conforme exporemos na Cartilha.

Importante reiterar que nossa pesquisa teve como objetivo geral realizar um estudo de caso sobre a acusação de adultério que recaiu sobre Bernarda Francisca das Chagas julgada no Tribunal da Relação de Pernambuco entre os anos de 1820 a 1825. Optamos por materializarmos tal estudo em uma Cartilha subdividida em 3 grandes partes: “Capítulo 1 – O Recife do início do século XIX”, onde procuramos compreender como era a formação social do Recife no início dos anos 1800; quem eram seus

moradores, quais eram seus espaços de sociabilidade e qual o espaço ocupado pela mulher naquela sociedade”; “Capítulo 2 – A legislação eclesiástica e secular relacionada ao crime de adultério”, aqui percebemos como era a legislação da época pertinente ao crime de adultério no âmbito da legislação eclesiástica e secular e por fim o “(Capítulo 3 – **O processo, suas fases, personagens e a dinâmica na relação social e processual**, onde investigamos como se deu a acusação do crime de adultério na esfera jurídica analisando o desenvolvimento do “caso Bernarda” propriamente dito”.

## 2. DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

De acordo com Arlete Farge, o arquivo judicial apresenta um mundo fragmentado onde os populares registraram, através de frases “lacônicas e imprecisas”, suas queixas sobre as mais variadas questões referentes às “mesquinhas banais do cotidiano da época, mas que guardam importância por serem sinais de uma desordem social que deixou vestígios”. Para ela, tais “palavras são portadoras do tempo presente” de onde vieram e “falam mais do que elas mesmas, permitindo entrever as redes sociais e as formas específicas da vida social de uma época”, estando “impregnadas pela moral de quem as proferiu”. Farge considera que apesar de serem expressão incompleta sobre fatos íntimos, “impossíveis de serem organizados em séries”, os arquivos são o local adequado para investigação e pesquisa em virtude das tantas “informações não ditas, mas que parecem transpirar do seu conteúdo faltoso” (FARGE, 2009, p. 79-85). Contudo temos que ser cuidadosos na hora de se analisar as documentações visto que

[...]temos que levar em consideração que um relatório policial está longe de ser um documento neutro e se diz necessário atenção aos meandros e armadilhas de se interpretar os dados como verdades imaculadas, mas não podemos esbarrar completamente no descrédito sobre tipo de documento. (SILVA, 2016. p. 40-41).

Aos analisarmos o processo criminal movido por Manoel José do Nascimento contra sua mulher em 1820, tentamos coletar dele os registros das temporalidades que identificamos através das falas de seus atores. Verificamos que os escritos sobre a



intimidade de uma família narraram os atos que atentaram contra a moralidade daquela sociedade onde estavam inseridos, a qual transparecia sob o pedido de reparação do autor com base na legislação que os normatizava. Não tivemos a pretensão de reconstituir o todo ou esclarecer a verdade, mas em face do conteúdo ali registrado, tentamos significá-lo dando-lhe uma interpretação que julgamos convergente aos estudos que tratam das sociedades da época.

Neste sentido, tentamos agir de acordo com o que pondera Farge, quando considera que o arquivo oferece ao pesquisador as “mesmas possibilidades de formas e figuras que um caleidoscópio”. Assim, sendo tão “numerosas quanto perecíveis”, essas possibilidades geram continuamente outras perspectivas de conhecimento, constituindo a lição de que não há sentido unívoco para as coisas do passado (FARGE, 2009, p. 31-37).

Assim sendo, com vistas a entrever um passado registrado no processo movido por Manoel José do Nascimento contra sua mulher, nosso trabalho se desenvolveu coletando e analisando as presenças nele registradas, bem como e dentro de nossas limitações, agimos na expectativa de identificar as percepções sobre o outro, as formas de sociabilidade da época e a moralidade que envolvia os fatos narrados. Contudo, não nos esquecemos de que os registros ali contidos tinham a pretensão de persuadir o interlocutor para elaborar um cenário de verossimilhança e trazer a empatia para a causa de quem os proferiu.

Em nossa construção analítica acreditamos que o emprego de outras disciplinas poderia auxiliar na compreensão do sentido contido no documento que serve de base para o estudo. Então, no empenho em apreender um sentido para o processo analisado, buscamos apoio na ciência do Direito como recurso para compreender como se dava a codificação secular aplicada no Brasil no século XIX. Nesse percurso encontramos os estudos de Hespanha, cuja importância para a compreensão da matriz ideológica da monarquia portuguesa, suas práticas e representações, foi ressaltada por Maria Fernanda Bicalho que a ele se referiu como “um novo paradigma historiográfico” que permitiu uma “interlocução intensa” entre historiadores do direito, historiadores sociais e juristas (BICALHO, 2019, p. 239).

Desta forma e à luz dos apontamentos de Antônio Manuel Hespanha (1993) que indicam uma direção para a compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna e versam sobre as ingerências religiosas na formação da família

portuguesa, seu regramento e controle com base em preceitos morais rígidos cujo alcance se estendia até o leito dos casados, pretendemos interpretar os fatos pertinentes às relações familiares levantados a partir da leitura do processo em análise em conjunto com a legislação vigente à época. Utilizamos de forma necessária e complementar os preceitos contidos na obra *Imbecilittas* (2010), onde Hespanha oferece a definição do conceito de mulher e a justificativa para sua “menor dignidade”, os quais foram descritos por ele como valores oriundos da interpretação proposta por São Tomás de Aquino aos princípios naturais propostos pelos filósofos clássicos e também como decorrência da influência judaica que repercutia nos universos dos textos jurídicos de forma constante consignando a “inferioridade” da mulher (HESPANHA, 2008, p. 65-83).

Apesar de Hespanha referir-se especialmente ao período do Antigo Regime em Portugal, principalmente no século XVIII, boa parte do ordenamento jurídico e dos costumes praticados no Brasil no início do século XIX, ainda carregava certas práticas ou mesmo os regramentos jurídicos oriundos daquele período, como é o caso das Ordenações Filipinas. Desse modo, optamos por fazer uso dos textos de Hespanha, por acreditar que eles podem nos ajudar a compreender as questões normativas ligadas ao processo estudado.

Somado a isso, faz-se necessário introduzir a importância dos estudos de gênero no contexto dessa obra para o entendimento do processo aqui analisado. Os apontamentos sobre gênero ganharam força conforme o movimento feminista avançou para debates teóricos sobre diferentes aspectos das relações entre homens e mulheres nos mais variados contextos. Em um trabalho sobre a viuvez feminina em Pernambuco no século XIX, Carolina Braga, aponta que os estudos de gênero surgem inicialmente nos anos de 1970 e 1980 e tratam entre diversos pontos a questão do que seria “ser mulher”, e que posteriormente os estudos de gênero foram avançando em outras questões diversas como as questões ligadas ao corpo e a sexualidade:

A história das mulheres e de gênero nasceu com um caráter político, entre historiadoras feministas, influenciadas em sua maioria pelo Movimento Feminista de “segunda onda”, nas décadas de 1970 e 1980. Essas historiadoras afirmavam que o “ser mulher” é uma construção social. Assim, “mulheres” é um grupo construído de forma não “natural”. Essa historiografia, apesar de ser construída por feministas de diferentes linhas e vertentes teóricas, tem a direção comum de tornar as mulheres o foco dos questionamentos, sujeitos ativos da história, agentes da narrativa. Ao mesmo tempo do debate acadêmico, a prática feminista da “segunda onda” buscava politizar o corpo, o prazer, a sexualidade e a reprodução, levantando críticas ao patriarcado. (BRAGA, 2019, p. 20).

Entre as estudiosas de gênero, Carolina Braga menciona as contribuições de Joan Scott ao tratar da categoria do gênero como um importante ponto de análise para a História:

A questão essencial levantada por Joan Scott, ao propor o gênero como categoria de análise, é que precisamos atentar para a necessidade de olhar não só para as mulheres, mas analisar também a situação delas em relação aos homens na sociedade analisada. Vale lembrar que quando os arranjos sociais são construídos, as diferenças anatômicas entre os sexos biológicos são levadas em conta para construir os gêneros. (BRAGA, 2019, p. 17).

Nas palavras de Scott, a autora aponta para como a categoria gênero passou a ter um significado mais amplo do que, “simplesmente”, o sexo biológico, apesar de considerar a questão do sexo, um ponto relevante, ainda assim se coloca como uma questão outra que apenas a história “das mulheres” ou dos “sexos”, passando a ser estudos sobre “as relações de gênero”:

Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Ainda que os(as) pesquisadores(as) reconhecerem a conexão entre o sexo e aquilo que os/as sociólogos/as da família chamaram de “papéis sexuais”, esses/as pesquisadores/as não postulam um vínculo simples ou direto entre os dois. O uso do “gênero” enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade. (SCOTT, 1995, p. 75-76).

Outro fator relevante apontado pelos estudos de gênero mais recentes é a correlação entre as categorias de gênero, classe e raça, e como esses conceitos e suas respectivas relações de poder, interagem entre si e afetam umas às outras:

Nessa perspectiva, a ideia de um ponto de vista próprio à experiência e ao lugar que as mulheres ocupam cede lugar à ideia de um ponto de vista próprio à experiência da conjunção das relações de poder de sexo, de raça, de classe, o que torna ainda mais complexa a noção mesma de “conhecimento situado”, pois a posição de poder nas relações de classe e de sexo, ou nas relações de raça e de sexo, por exemplo, podem ser dissimétricas. (HIRATA, 2014, p. 61).

Com base nisso, é sempre importante ter em vista quais as distinções sociais das personagens envolvidas nos episódios históricos e como as diversas opressões incidiam sobre elas. Se as personagens são ricas ou pobres, se brancas, pretas ou pardas, homens ou mulheres, e como essas características refletem nas suas relações sociais.

Desse modo, é importante destacar que não existia apenas “um tipo de mulher” ou mesmo um ideal de mulher, isso existia apenas nos discursos e na imaginação de cada

época ou grupo, como apontou Suely Almeida, ao estudar as mulheres e os recolhimentos em Pernambuco no século XVIII:

O ideal de mulher enclausurada, casando virgem, responsável pela casa, pelo bem-estar da família, subjugada pelo marido, era situação sonhada por todos que teriam algo a perder socialmente caso não fossem alcançados tais objetivos. Nada mais ilusório. A população pobre agia, reagia e possuía regras de conduta próprias. Processos de rapto, divórcio, filhos adulterinos e crianças expostas denotam práticas frequentemente encontradas, demonstram que as regras poderiam existir, mas mecanismos de rebeldia e tensão estavam sempre presentes. (ALMEIDA, 2003, p. 16).

Sendo assim, acreditamos que o presente texto serve como um estudo de caso dos tipos de dilemas e estratégias vivenciadas por algumas mulheres na primeira metade do século XIX em Pernambuco, período especialmente importante tanto para a história do Brasil, quanto para a história de Pernambuco, tendo em vista todas as movimentações políticas vivenciadas nesse período. Apesar de não tratar especificamente de questões da política vivenciada na época, ainda assim apresenta elementos de como se davam as relações entre homens e mulheres casados dentro do contexto das acusações de adultério.

### **3. DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO**

Optamos pela elaboração de uma cartilha digital em formato PDF, produzido com a finalidade de ser utilizada, de forma paradidática, por graduandos dos cursos de História e Direito. De distribuição gratuita, a cartilha “Bernarda Francisca das Chagas: um estudo de caso sobre a acusação de adultério julgada no Tribunal da Relação de Pernambuco (1820- 1825)”, trará um material informativo e educativo a fim de suscitar um debate sobre as questões que envolvem o comportamento de um corpo social e sua dinâmica resultante da convergência entre os preceitos morais, as tradições culturais e os institutos de direito que, agindo conjuntamente, tiveram como finalidade, entre outras, a efetivação de um estado de inferioridade da mulher.

Para tanto, consideramos como relevante e necessário para sua adequação ao público alvo a adoção de uma linguagem clara e objetiva que respeitasse as informações

obtidas junto às fontes. Nesse sentido e para alcançar o objetivo de adequação ao público-alvo, adotamos uma diagramação com que resultou em um visual leve e atraente para o leitor.

Desta forma, acreditamos que a divulgação do conteúdo da cartilha poderá levantar, através de sua linguagem simples, a discussão sobre as questões que envolviam não apenas a ré do processo, mas o universo feminino no século XIX especificamente no contexto das relações afetivas e matrimoniais, muitas das quais sobrevivem na atualidade deixando evidente a necessidade deste debate para uma mudança do paradigma jurídico, cultural e social que envolve a mulher.

Desejamos com a disseminação do conteúdo da cartilha despertar as questões sobre o feminino, deixando em evidência a necessidade de dar visibilidade a estas questões de forma a inseri-las no discurso histórico onde o debate sobre seus significados pode resultar em outros sentidos para a interpretação da história.

#### **4. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO**

Como já foi frisado o produto apresentado é do gênero cartilha. Percebemos que há uma lacuna, sobre materiais que tratem de assuntos densos como de um suposto crime de adultério passado no Pernambuco oitocentista, com uma escrita leve e a concepção da gráfica lúdica. Tal cartilha seguirá o seguinte roteiro:

Título – BERNARDA FRANCISCA DAS CHAGAS: um estudo de caso sobre a acusação de adultério julgada no Tribunal da Relação de Pernambuco (1820-1825)

Introdução .....

Capítulo 1 – O Recife do início do século XIX .....

Capítulo 2 – A legislação eclesiástica e secular relacionada ao crime de adultério .....

Capítulo 3 - O processo, suas fases, personagens e a dinâmica na relação social e

Processual.....	
Considerações Finais .....	
Glossário .....	
Apêndice .....	

Para materializar esse processo nos valemos de um Studio Designer que compôs e recompôs desenhos, boxes, tabelas e outros aspectos ilustrativos. Como podemos observar nas figuras a seguir:



*Figura 1 Capa da Cartilha*

Elaborada a partir da figura de Thêmis, deusa da justiça de origem na mitologia grega. Escolhemos essa imagem (*fig. 1*) por considerarmos que ela guarda estreita relação com o processo em análise. Suas vestes simples, seu semblante resignado e sua aparência frágil guardam a força do gênero feminino. Os arabescos e a tonalidade da página foram pensados para remeter à época dos fatos analisados.

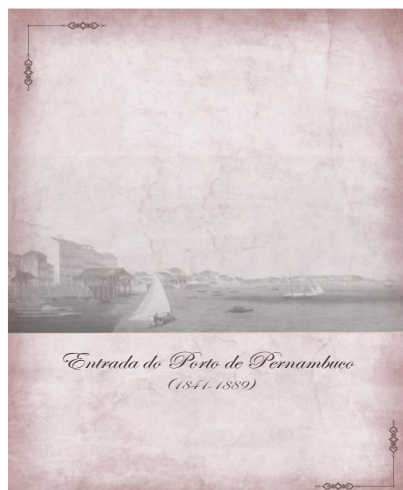


Figura 2 Página 6 *Entrada do Porto de Pernambuco 1841-1889*.

Escolhemos essa imagem (*fig. 2*) para ilustrar o ponto de chegada dos visitantes estrangeiros à Vila do Recife no século XIX (Tollenare e Koster), cujos relatos foram essenciais para a composição do cenário onde se desenvolveram os fatos descritos no processo.



Figura 3 *Introdução*

Ilustramos a *Introdução (fig. 3)* com imagens que representam a composição do contexto político e social da Vila do Recife. O brasão da família real representa o domínio da coroa portuguesa enquanto a cruz significa o reinado sob regime do padroado. O mapa de Portugal e Espanha (p. 10 da Cartilha) faz referência à União Ibérica e à origem da Codificação Filipina. A figura dos escravizados conduzindo uma cadeirinha de arruar (p. 12 da Cartilha) foi colocadas como referência à sociedade escravocrata e conservadora da época. Todas as ilustrações da Cartilha foram elaboradas a partir das imagens obtidas no site da *Brasiliana Iconográfica* e outros sites relacionados no acervo.

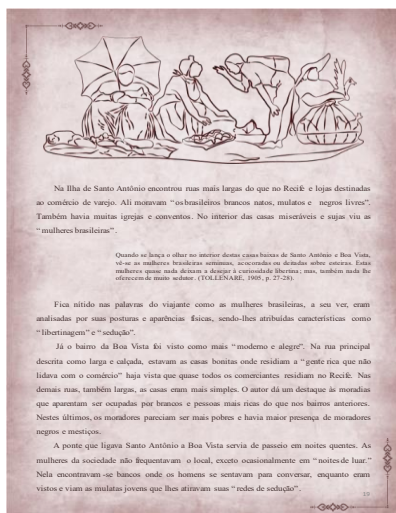


Figura 4 Capítulo 1

Para compor o capítulo primeiro (*fig. 4*) inserimos imagens da Vila do Recife no século XIX. De forma específica trouxemos a gravura que retrata a ponde da Boa Vista (p. 15 da Cartilha), um dos locais onde a acusada teria praticado adultério. Também fizemos referência às anotações de Tollenare sobre as escravizadas quituteiras e os escravizados no bairro do Recife que também circulavam pela Vila. Para retratar o comportamento feminino da elite registrada, trouxemos uma cadeirinha usada no transporte dessas mulheres.

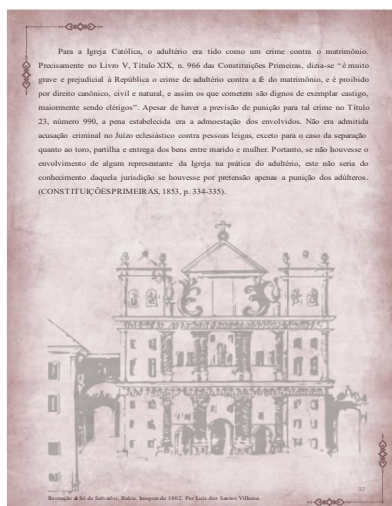


Figura 5 O Arcebispado da Bahia. Igreja da Sé.

O capítulo dois (*fig. 5*) que trata da legislação sobre o pecado e crime de adultério foi composto por imagens que remetem ao Concílio de Trento e ao Arcebispado da Bahia (p. 28; 31 e 32 da Cartilha) responsável pela aplicação das resoluções tridentinas em terras brasileiras. Complementamos com a referência à bandeira do Reino Unido de Portugal (p.31 da Cartilha), cuja legislação secular regrava a sociedade local. Trouxemos ainda a imagem da Rua da Cruz, atual Rua do Bom Jesus, cenário da época, mas com relevância histórica na atualidade (p. 35 da Cartilha). Completamos com figuras de escravizados para assinalar o perfil da sociedade recifense.



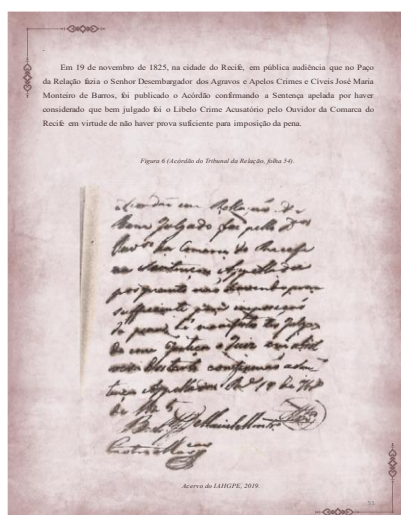


Figura 6 Acórdão do Tribunal da Relação de Pernambuco

Elaboramos o capítulo três (fig. 6) a partir do conteúdo no processo analisado. Assim escolhemos ilustrá-lo com imagens que trazem passagens significantes das fases processuais para proporcionar maior aproximação entre o leitor e os personagens. Escolhemos partes do Libelo Crime Acusatório, da Sentença, da Apelação, de trechos dos testemunhos e do Acórdão (p. 40; 45; 46; 48 e 51 da Cartilha)

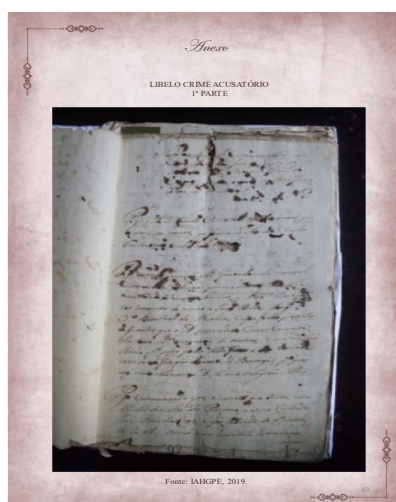


Figura 7 Anexo

Na parte do Anexo, trouxemos imagens completas dos documentos originais que foram parcialmente inseridos no capítulo três. Assim como inserimos a transcrição de todos os depoimentos das testemunhas do processo. Esperamos dessa forma que o leitor possa apreciar o valor contido nesses manuscritos que guardam relevantes aspectos da sociedade recifense.

## 5. APLICAÇÃO DO PRODUTO

A nossa cartilha digital será disponibilizada gratuitamente para as bibliotecas de universidades e faculdades, visando que o público-alvo tenha livre acesso. Além do website da Universidade Católica de Pernambuco, pretendemos tratar sobre a disponibilização em outras plataformas como o site do Memorial da Justiça do TJPE.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante o processo de análise e manuseio das fontes que serviram como base para o desenvolvimento deste estudo, buscamos superar nossa limitação decorrente das lacunas havidas pela ausência do conhecimento basilar em historiografia mormente desenvolvido em sede de graduação na área. Para tanto, enfrentamos as adversidades com dedicação e imergimos nas fontes as quais representaram um desafio singular, especificamente durante o processo de transcrição do Libelo Crime Acusatório e da Apelação cuja execução possibilitou um contato mais aproximado com os elementos constitutivos do conteúdo ali registrado.

Assim, durante a execução de todo o processo de estudo que ora apresentamos, nos pautamos pela observância do cuidado em não nos deixarmos seduzir ou fascinar pelas fontes para que pudéssemos delas extrair um significado inteligível que guardasse relação plausível com o sistema social que a produziu. Outrossim, como forma de complementar nossa análise, dialogamos com a historiografia e as fontes normativas daquela época de forma que pudéssemos alcançar nosso objetivo.

Durante a elaboração do trabalho e cotejando os fatos com as fontes legais, entendemos que o gênero feminino era a figura central do nosso objeto de estudo, sobre o qual pesava a intolerância positivada em normas que visavam lhe atribuir um lugar inexpressivo na sociedade.

Com vistas a colher das fontes o conteúdo representativo do pensamento de uma época, assim como compreender a lógica dos mecanismos que regravam sua dinâmica, interpretamos os registros conforme as regras com que deve agir um historiador na execução do seu ofício. Para tanto, nos pautamos nos escritos de Antônio Manuel Hespanha sobre a família moderna e os conceitos a respeito do gênero feminino que informavam a sociedade em que se passaram os fatos estudados.

Neste sentido apresentamos nosso trabalho que espelha o empenho com o qual o desenvolvemos e acreditamos que o mesmo possa contribuir para o debate sobre a condição feminina do século XIX, trazendo elementos que possibilitem uma outra significação do papel da mulher na história.

## 7. LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES

- Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGPE)

PERNAMBUCO. Tribunal da Relação [1825]. Apelação **Apelação Crime**- vinda do Juízo da Ouvidoria da Comarca do Recife. Apelante: Manoel José do Nascimento. Apelada: Bernarda Francisca das Chagas

- Portal do Senado [Brasil]

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: [www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733](http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733). Acesso em: 4 jun. 2019.

- Site Academia.edu

ARQUIDIOCESE DE SALVADOR. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Disponível em: [https://www.academia.edu/400326/Constitui%C3%A7%C3%B5es\\_primeiras\\_do\\_arcebispadado\\_da\\_Bahia\\_ed\\_e\\_estudo\\_introdu%C3%B3rio\\_S%C3%A3o\\_Paulo\\_EdUSP\\_2010\\_Documenta\\_Uspiana](https://www.academia.edu/400326/Constitui%C3%A7%C3%B5es_primeiras_do_arcebispadado_da_Bahia_ed_e_estudo_introdu%C3%B3rio_S%C3%A3o_Paulo_EdUSP_2010_Documenta_Uspiana). Acesso em: 15 jun. 2019.

- Site Brasiliana Iconográfica .

Imagens para inspiração dos desenhos que compõem a Cartilha. Disponível em: <https://brasilianaiconografica.art.br/obras/>. Acesso em 27 ago. 2021.

Figura humana. Escravidão. Cena de costumes - Comércio ambulante. **BRAZILLIAN SLAVES**. PINA07435.

Figura humana. Escravidão. Cena de costumes - Comércio ambulante. **BRAZILLIAN SLAVES** PINA07435

Cena de costumes - Cena de trabalho -Cena de costumes - Comércio ambulante. Escravidão. Figura humana. Arquitetura. **LARGO DA GLÓRIA**. PINA07123.

Cena de costumes - Cena de trabalho. Escravidão. Nº 32 **QUITANDEIRAS**. Identificação 479.

Cena de costumes - Cena de trabalho. Escravidão. Nº 9 **QUITANDEIRA**. Identificação 456.

Cena de costumes – Escravidão. **NÈGRES EN COMMISSION : Par un temps de pluie**. Identificação- icon393053\_107.

PERNAMBUCO Nº. 1. **Entrada do Porto de Pernambuco**. Paisagem – Urbana. Arquitetura. Paisagem. Identificação G.1020.

PERNAMBUCO Nº. 7. **Ponte da Boa Vista. Paisagem** – Urbana. Arquitetura. Cena de costumes - Cena de trabalho. Identificação G.1022.

RUA DA CRUZ. Paisagem – Urbana. Identificação 23055331.050.04. **Rua da Cruz (atual Rua do Bom Jesus), Recife, séc. XIX. Observar os escravos, comércio, a busca por água na fonte pública**. Fonte: Schlappriz, 1863 Identificação: 23055331.050.04.

- A Sé Primacial do Brasil. Disponível em: [www.bahia-turismo.com/salvador/igrejas/catedral-se.htm](http://www.bahia-turismo.com/salvador/igrejas/catedral-se.htm). Acesso em 27 ago. 2021.

Imagem Sé por Vilhena, publicada em 1802.

- Site Brasilescola.uol.

**Mapa Portugal/Espanha**. Disponível em: [brasilescola.uol.com.br/historiab/união-ibérica.htm](http://brasilescola.uol.com.br/historiab/união-ibérica.htm). Acesso em 27 ago. 2021.

- Site Museu Diocesano Tridentino

**Congregação Geral do Concílio de Trento – 1633** por Elia Naurizio

- Site Simbologia do Brasil

**Bandeira Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve**. Disponível em: [simbolododobrasil.blogspot.com/2012/02/apos-vinda-da-familia-real-para-o.html](http://simbolododobrasil.blogspot.com/2012/02/apos-vinda-da-familia-real-para-o.html) Acesso em 27 ago. 2021.

- Site harpyaleiloes

Vianna, A. J. Barbosa. **O Recife – Capital do Estado de Pernambuco**. (Mapa ilustrado dos bairros do recife). Recife, 1900. Disponível em <https://www.harpyaleiloes.com.br/peca.asp?ID=8632949> Acesso em 27 ago. 2021.

## 8. BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Suely. **O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI – XVIII.** Tese (Doutorado em História), UFPE, Recife, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7383>. Acesso em: 20 mar. 2021.

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. **Resistência Feminina no Brasil Oitocentista: As Ações de Divórcio e Nulidade de Matrimônio no Bispado de Mariana.** 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8XNMHY/1/disserta\\_\\_o\\_\\_isabela\\_guimar\\_es\\_rabelo\\_do\\_amaral.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8XNMHY/1/disserta__o__isabela_guimar_es_rabelo_do_amaral.pdf), Acesso em: 26 mar. 2021.

ANGELIM, Augusto N. Sampaio. Justiça secular e eclesiástica no Brasil Colonial. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 2, no 85. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/321/justica-secular-eclesiastica-brasil-colonial>. Acesso em: 7 jun. 2019.

ARRAIS, Raimundo. **O Pântano e o Riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX.** Série Teses. São Paulo: Ed. Humanitas, 2004.

BICALHO, Maria Fernanda. MEMÓRIA Por que nós, de língua portuguesa, sentimos saudades? António Manuel Hespanha e a História do Brasil. **Revista Brasileira de História.** São Paulo. v 39, nº 81, mai/ago.2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472019v3981-11>. Acesso em 12 dez. 2019.

BORELLI, Andrea. Adultério e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família. **Revista Justiça e História**, Porto Alegre, v. 2, n. 4. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaicho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v2n4/doc/05-Andrea\\_Borelli.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n4/doc/05-Andrea_Borelli.pdf). Acesso em: 05 jun. 2019.

BRAGA, Carolina. **Viuvez e cotidiano das mulheres em meados dos oitocentos (Pernambuco, 1842-1853).** Dissertação de Mestrado em História, UFF, Niterói-RJ, 2019. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2351.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/172426221/lei-13104-15>. Acesso em: 04 jun. 2019.

CÂMARA, Bruno. O Recife e os motins antilusitanos nos anos que antecederam a insurreição praieira: o aprendizado do protesto popular e outras variações. *In: Cadernos de História.* UFPE. v. 4. n. 4. 2007. p. 148-179. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernosdehistoriaufpe/article/view/110024>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CAMPOS, Ipojuca Dias. Honra fragmentada: casamento, moralidade e adultério (Belém, 1894-1900). **Sæculum – Revista de História** Sæculum n. 40-jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/search/authors/view?givenName=Ipojuca%20Dias&familyName=Campos&affiliation=Universidade%20Federal%20do%20Par>

%C3%A1&country=BR&authorName=Campos%2C%20Ipojuacan%20. Acesso em: 23 jul. 2019.

CARNEIRO FILHO, Humberto J. Entre Leis e Cânones: **A marcha da secularização do casamento no Brasil (1822 – 1916)**. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/29716>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CARVALHO, M. J. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. **Afro-Ásia**, [S. 1.], n. 29-30, 2003. DOI: 10.9771/aa.v0i29-30.21054. Disponível em: [//periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21054](http://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21054). Acesso em: 20 ago. 2020.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1825**. 2ª ed – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CRISPIM, Ana Carolina Teixeira. **Além do acidente pardo: os oficiais das milícias pardas de Pernambuco e Minas Gerais. (1766-1807)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1490.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2021.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 2ª Ed.- São Paulo: Planeta, 2014.

Douverny, F., & Steinwascher Neto, H. (2014). A recepção do direito romano em Portugal nos primórdios da monarquia. **Revista Da Faculdade De Direito De São Bernardo Do Campo**, 20. Recuperado de <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/39> Acesso em: 21 jul. 2019.

FARGE, Arlete. **O Sabor do Arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (ed.). **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia: estudo introdutório**. São Paulo: Ed. USP, 2010. Disponível em: [https://www.academia.edu/400326/Constituições\\_primeiras\\_do\\_arcebispado\\_da\\_Bahia\\_ed\\_e\\_estudo\\_introdutório\\_São\\_Paulo\\_EdUSP\\_2010\\_Documenta\\_Uspiana](https://www.academia.edu/400326/Constituições_primeiras_do_arcebispado_da_Bahia_ed_e_estudo_introdutório_São_Paulo_EdUSP_2010_Documenta_Uspiana). Acesso em: 15 jun. 2019.

FERREIRA, Vieira. Juízes e Tribunais do Primeiro Império e da Regência. **Boletim do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro**. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1937

FRIEDMAN, L & LADINSKY, J. O Direito como Instrumento de Mudança Social **In: SOUTO, C & FALCÃO, J. (Orgs.). Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002. GOLDMAMN.

GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre: Discursos, Práticas e Vivências das relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em História). UFPE, 2003.

GRAHAM, Maria. **Diário de uma viagem ao Brasil**. São Paulo: Edusp, 1956.

HESPANHA, Antônio Manuel. **A História do Direito na História Social**. Portugal: Livros Horizonte, 1978.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos históricos-antropológicos da família na época moderna**. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. *Análise Social*, vol. XXVII, 1993.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Como os juristas viam o mundo: 1550-1750, direitos, estados, pessoas, contratos ações e crime**. Portugal: 2015.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas**. As Bem-Aventuranças da Inferioridade nas Sociedades de Antigo Regime. São Paulo. Annablume, 2008.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. In. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. Junho, 2014. P. 61-73.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Trad. E Notas de Luiz da Camara Cascudo. Companhia Editorial Nacional, 1942.

LIMA, Marcelo Pereira. **O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)**. 2010. 338 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1260.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: Controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 -1915**. 2001. Tese (Doutorado em história) Departamento de história, Universidade Federal de Pernambuco. Recife

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. **Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Faculdade de Direito. Disponível em <https://periodicos.ufba>. Acesso em 11 ago.2021.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronha dos Mazombos, nobres e mascates, Pernambuco, 1666-1715**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem Embargo de Ser Fêmea – As mulheres e um estatuto jurídico em movimento no ‘direito local’ de Pernambuco no século XVIII – Tese de Doutorado em História**. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2010.

MORAIS, Grasiela Florêncio de. “Cidade vigiada”, “cidade civilizada”: Impressões sobre a difícil convivência entre o progresso e a pobreza no Recife Imperial (1830 – 1850). **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**. ISSN: 2525-5649 – n°. 34.2 (2016). Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/viewFile/24992/20252>. Acessado em: 10 ago. 2021.

MORAIS, Grasiela Florêncio de. **O 'Belo sexo' sob vigilância: o controle das práticas cotidianas e formas de resistência das mulheres pobres livres, libertas e escravas no Recife oitocentista (1830-1950)**. Recife, 2011. 167 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2012. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080?tede/bitstream/tede2/4730/2/Graciela%20Florencio%20de%20Morais.pdf>. Acesso em 10. ago. 2021.

OLIVEIRA FILHO, Virgílio Antônio Ribeiro de. A evolução legislativa do adultério desde Machado de Assis aos tempos atuais. Revista **Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n2827, 29 mar 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18766>. Acesso em: 7 jun. 2019.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992

PORTO, José da Costa. **Estatuto das Vilas do Brasil Colonial**. Recife. Comissão Executiva do Quarto Centenário do Povoamento de Goiana. 1970.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. In: LARA, Silvia Hunold (org.) **Ordenações Filipinas: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. **Mulheres e Educação no Brasil-Colônia: Histórias Entrecruzadas.** Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/>. Acesso em: 15 out. 2019.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Mistérios da ‘Fragilidade Humana’- O adultério feminino no Brasil, Séculos XVIII e XIX.** Disponível em: [https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3773](https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3773). Acesso em: 6 jun. 2019.

SAMPAIO, Juliana. **Irmãs do Rosário de Santo Antônio: gênero, cotidiano e sociabilidade em Recife (1750-1800).** Dissertação (Mestrado em História), UFRPE, Recife, 2009. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/4754>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. **A justiça do bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII.** 2019. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/33951>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SCHILLEBEECKX, Edward. **O matrimônio.** Petrópolis: Vozes, 1969.

SCOTT, Joan. Gênero uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e realidade. Jun/dez, 1995. p. 71-99. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SETTE, Mário. **Arruar - História Pitoresca do Recife Antigo.** Rio de Janeiro, 1948.

SILVA, Edna Mara Ferreira da. **Poder e Justiça. O crime de adultério em Mariana – 1747-1830.** Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Poder-e-justiça-O-crime-de-adultério-em-Mariana-1747-1830-Edna-Mara-Ferreira-da-Silva.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

SILVA, Flávia Moreira da. **Nulidade Matrimonial: a Igreja Católica diante dos casamentos que fracassaram.** 2018. 187 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21221>. Acesso em: 22 out. 2019.

SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. **A Guarda Cívica: Policiamento Civilizador, Ciminalidade e Conflitos Urbanos na História Social do Recife (1876 - 1890).** 2016. Dissertação (Mestrado em História) Departamento de história, Universidade Federal Rural de Pernambuco. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/5193>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SILVA, Leonardo Dantas; SOUTO MAIOR, Mário. **O Recife: quatro séculos de sua paisagem.** Recife: FUNDAJ / Ed. Massangana, 1992. p. 143 a 146.

SILVA, Sandro Vasconcelos da. Quando o Recife sonhava em ser Paris: a mudança de hábitos das classes dominantes durante o século XIX. In: **Saeculum Revista de história.** João Pessoa– PB, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/srh/article>. Acesso em : 18 nov. 2020.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. BRITO, Daniel Chaves de. BARP, Wilson José. **Violência doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil.**



Disponível em: <file:///C:/Users/HP/Downloads/Violencia%20doméstica%20-%20reflexos%20das%20ordenações%20filipinas%20....pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

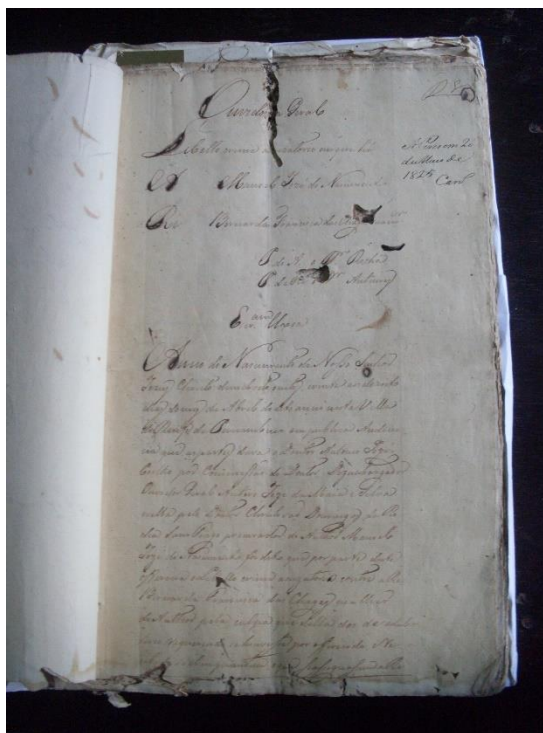
TOLLENARE, L. F. **Notas dominicaes** – Tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817 e 1818. Trad. do Manuscrito Francez Inedito. Empreza Jornal do Recife, 1905.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide**. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

WEHLING, Arno. A Justiça Colonial em Pernambuco: traços estruturais e dinâmica joanina. In: **Tribunal de Justiça de Pernambuco – 200 anos de história – Vol I: Tribunal da Relação (1821 – 1892)**. Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.). Recife. 2021.

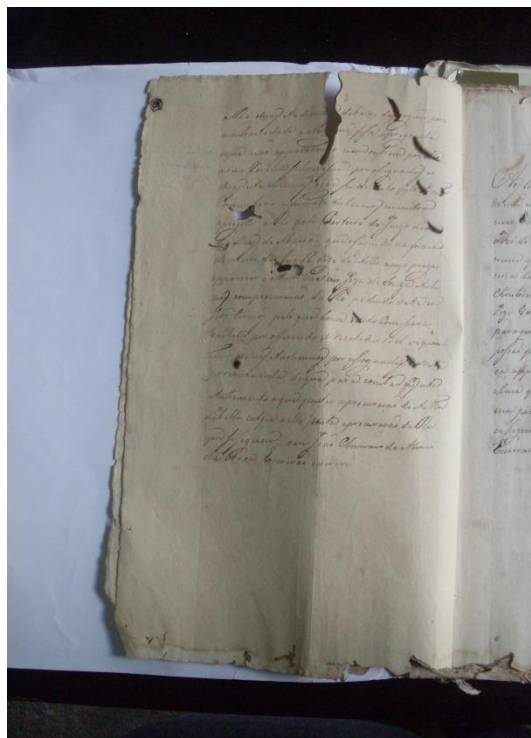
## 9. APÊNDICES

Figura 1- Ata da Audiência a que compareceu Manoel José do Nascimento em 18 de abril de 1820. (Frente)



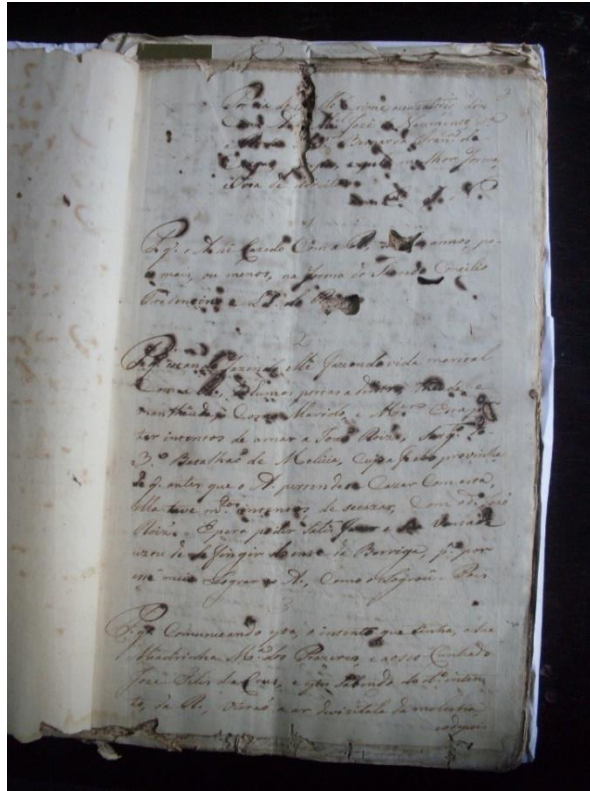
Fonte: IAHGPE, 2019.

Figura 2- Ata da Audiência a que compareceu Manoel José do Nascimento em 18 de abril de 1820. (verso)



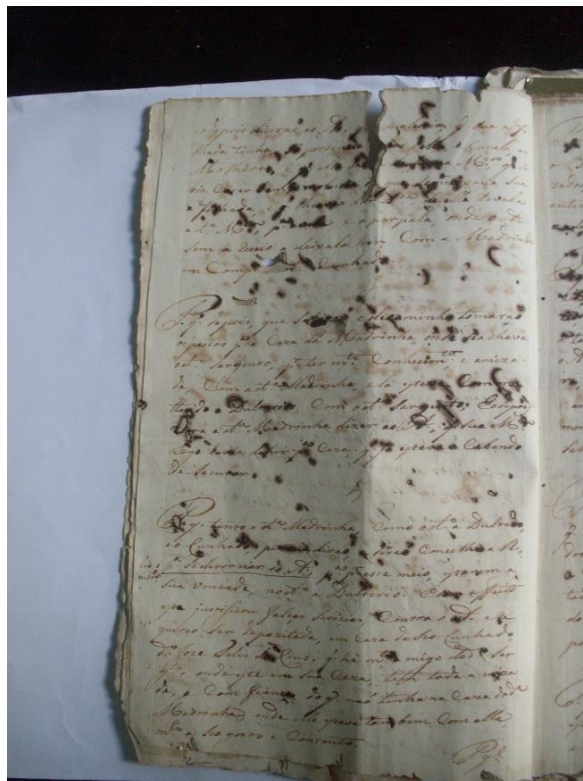
Fonte: IAHGPE, 2019.

Figura 3- Libelo Crime Acusatório (primeira parte)



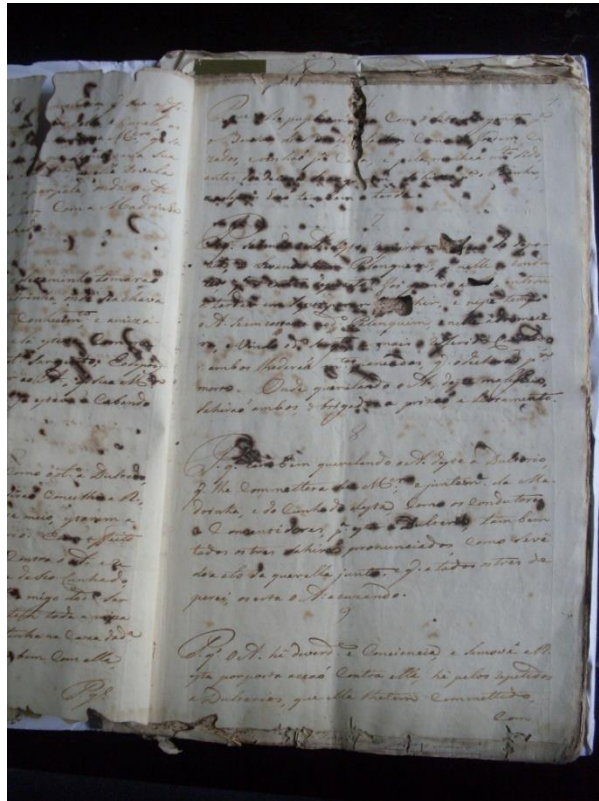
Fonte: IAHGPE, 2019.

Figura 4- Libelo Crime Acusatório (segunda parte)



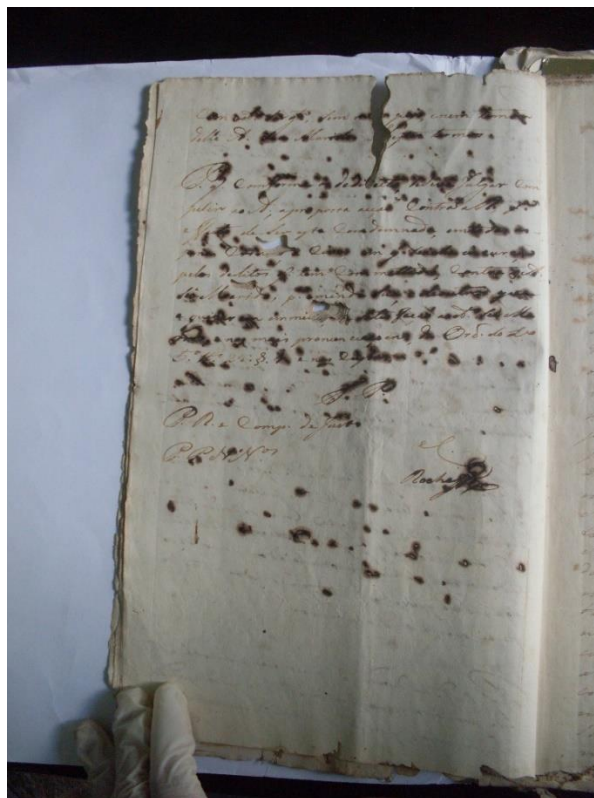
Fonte: IAHGPE, 2019.

Figura 5- Libelo Crime Acusatório (terceira parte)



Fonte: IAHGPE, 2019

Figura 6- Libelo Crime Acusatório (quarta parte)



Fonte: IAHGPE, 2019.